

Lei Municipal nº. 1.898, de 01 de dezembro de 2022.

De autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a desafetação, mudança de destinação de bem público de uso comum e doação do Município de Catolé do Rocha para fins de moradia, define critérios pertinentes e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município em vigor, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, de realizar a doação de área (lote de terreno) situada no Loteamento Planalto II, que perfaz uma área total de 14.241,75m², conforme confrontações e limites indicados na presente lei, baseados em estudo topográfico, planta planimétrica e memorial descritivo anexo;

CONSIDERANDO a necessidade de novas áreas de interesse social, a exemplo desta, para a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais, a serem implantadas em condomínio fechado, pela CEHAP – Companhia Estadual de Habitação Popular, voltadas para a moradia de idosos deste município, conforme diretrizes do programa “Cidade Madura”, do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o interesse público no desenvolvimento habitacional do nosso município;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade;

Art. 1º - Fica desafetada da destinação originária o imóvel de propriedade do Município de Catolé do Rocha-PB que está inserido no bairro “Vereador Ananias Alves dos Santos” e apresenta uma área de 14.241,75m², limita-se ao NORTE, partindo do ponto P1 (N = 9299480.6412 E = 640319.2407) até o ponto P2 (N = 9299507.7635 E = 640565.6022), se forma um segmento de reta medindo 247,85m. Este se limita com a Rua projetada do bairro Vereador Ananias Alves dos Santos. Ao LESTE, partindo do ponto P2 (N = 9299507.7635 E = 640565.6022) indo até o ponto P3 (N = 9299412.4547 E = 640526.4817), se forma um segmento de reta medindo 103,03m. Este se limita com o imóvel rural denominado “Rancho do Povo”. Ao SUL, este limite é formado por três segmentos de reta sendo primeiro composto por P3 (N = 9299412.4547 E = 640526.4817) que se liga ao ponto P4 (N = 9299427.7823 E = 640416.5695) formando o primeiro segmento de reta medindo 110,98m. Do ponto P4 (N = 9299427.7823 E = 640416.5695) ao ponto P5 (N = 9299452.3182 E = 640364.7937) e P6 (N = 9299448.6437 E = 640321.3683) está o segmento medindo 43,42m; Todos os segmentos se limitam com a área verde do Bairro Vereador Ananias Alves dos Santos. A OESTE, o limite é formado pelo segmento de reta medindo 32,07m indo do ponto P6 (N = 9299448.6437 E = 640321.3683) até o ponto P1 (N = 9299480.6412 E = 640319.2407) que se limita com a área verde do bairro Vereador Ananias Alves dos Santos.

(Alterado pela Emenda modificativa nº 001/2022 – De autoria do Vereador Geraldo Amélio de Lima.)

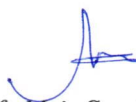
Art. 2º- Fica o Poder Executivo do Município de Catolé do Rocha autorizado a realizar a doação do imóvel de sua propriedade, descrito e delimitado no artigo anterior, a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, inscrita no CNPJ N.º 09.111.618/0001-01, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. A doação a que se refere o caput deste artigo terá como condição que a área doada seja utilizada exclusivamente pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, com a finalidade de implantar o condomínio horizontal integrante do programa Cidade Madura do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município de Catolé do Rocha-PB, por anulação pura e simples da doação, caso o Governo do Estado da Paraíba venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art.2º da presente Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, 01 de dezembro de 2022.



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional

